



**LEI Nº 1.870 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

**Ementa:** Proíbe a denominação de Prédios Públicos antes do término da obra no município de Carpina/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

**Art. 1º** Fica proibida a denominação de Edifícios e Obras Públicas antes do término da obra, no município de Carpina – PE.

**Parágrafo Único:** Para fins desta lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal, tais como:

- I. Centros de Saúde, Hospitais ou Unidades de Pronto atendimento municipais;
- II. Escolas, Unidades de Educação e outros estabelecimentos de ensino municipal;
- III. Restaurantes populares;
- IV. Praças;

**Art. 2º** As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos municipais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2022.

  
**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**